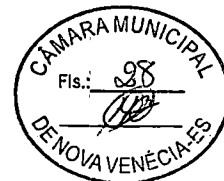




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER**

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 94/2025
Iniciativa: Mesa Diretora
Relator: Vereador Deneval Rocha (PSD)

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 94/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que concede abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo Municipal em caráter excepcional.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 4 de novembro de 2025. Sendo encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 127/2025, exarado pelo Procurador Geral da Câmara Municipal, opinando pela constitucionalidade e legalidade do projeto (fls. 15 a 23).







## **Câmara Municipal de Nova Venécia** **Estado do Espírito Santo**



Para maior nitidez da justificativa, reproduzimos o texto da mensagem da Mesa Diretora:

*O presente Projeto de Lei em anexo, concede de forma excepcional abono pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).*

*A concessão de abono deve ser disciplinada na forma de lei ordinária, com a iniciativa da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, possuindo competência e legitimidade para propor a matéria.*

*O abono de final de ano não se trata de espécie remuneratório e tampouco integra o conjunto de vencimentos ou vantagens para compor o sistema remuneratório. Trata-se apenas de um pagamento em parcela única, e, enquadrando-se nos limites de gastos previstos na Lei Complementar 101/2000, deve observar os limites e apresentar o relatório de impacto orçamentário e financeiro.*

*O abono salarial é uma constante em casas legislativas e poderes executivos dos entes federados deste país, tratando-se de uma forma de respeitar, estimular e valorizar os servidores que se dedicam aos serviços públicos, inclusive alguns, às vezes até em situações excepcionais, prestam serviços em prol do interesse público.*

*Vale mencionar também que os nossos servidores dedicam suas atividades a este Poder Legislativo, de forma honrosa e com empenho para o desenvolvimento dos serviços administrativos e legislativos no âmbito da competência da Câmara Municipal, fazendo jus em receber a atenção dos nobres Edis.*

*É a justificativa.*

Importante destacar também que foi feita a juntada do relatório de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesas da compatibilidade com a lei orçamentária, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (fls. 8 a 10 e 26).

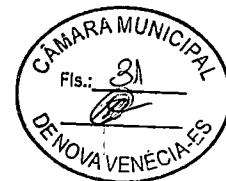
### **III – VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 94/2025.






**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 94/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de novembro de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**DENEVAL ROCHA**  
Relator – Membro da CLJRF  
Vereador pelo PSD





